

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC 2023
FOMENTO

Homenageado: Jorge Maurício Dias: Nasceu no dia 23 de setembro de 1947, dedicou sua vida à rádio, trabalhou na rádio Clube Três Corações e na rádio Tropical Três Corações. Era amante do teatro, do cinema, da dança e da música, foi um grande divulgador e incentivador das artes e dos artistas locais, deixou grande contribuição com participação ativa na cultura de Três Corações.

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO
DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI Nº
14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC**

PESSOA FÍSICA

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC.

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), tem como objetivo fomentar a cultura em todos estados, municípios e Distrito Federal. Com recursos previstos até 2027, a PNAB é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura, mediante repasses da União aos demais entes federativos de forma continuada. Diferente das ações da Lei Aldir Blanc 1 e da Lei Paulo Gustavo (LPG), que tinham caráter emergencial, projetos e programas que integrem a Política Nacional Aldir Blanc receberão investimentos regulares. Fomento que será repassado a ações culturais por meio de editais para trabalhadoras (es) da área cultural, bem como pela execução dos recursos de maneira direta.

As condições para a execução e diretrizes para os editais da Política Nacional Aldir Blanc foram criadas por meio do engajamento da sociedade e participação ativa nas escutas públicas realizadas em parceria entre a Seltc – Secretaria de Lazer,

Turismo e Cultura de Três Corações, o Conselho Municipal de Políticas Culturais e a sociedade civil, artistas e fazedores de cultura. O presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Três Corações – MG.

Deste modo, a Seltc – Secretaria de Lazer, Turismo e Cultura de Três Corações, torna público o presente edital de FOMENTO elaborado com base na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e no Decreto 11.453/2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

Na realização dos procedimentos públicos de seleção de fomento por meio deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade, nos termos do disposto no § 4º do art. 8º da Lei no 14.399, de 2022.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de todas as categorias artístico culturais existentes no município para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Três Corações. Todos os projetos aprovados serão apresentados à sociedade de forma gratuita.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de r\$ r\$304.554,24(Trezentos e quatro mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- APOIO CULTURAL – PNAB – Política Nacional Aldir Blanc**
- PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS**

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, pessoa física, residente ou domiciliado no município de Três corações há pelo menos 06 meses anteriores a data da publicação deste edital.

A comprovação de residência ou domicílio para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou domicílio ou de **declaração assinada pelo agente cultural**, de acordo com o § 6º do art.19 do DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023

A COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA PODE SER DISPENSADA CONFORME ITEM 13.2 deste edital.

3.2 Para fins deste edital, o agente cultural, pessoa física, tem que comprovar atuação em qualquer área artística por pelo menos 2 anos anteriores a da data da publicação deste edital.

3.3 O agente cultural que integrar Conselho de Políticas Culturais ou for funcionário público de qualquer esfera poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrarem na vedação prevista item I do 4.1 deste edital.

3.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, execução, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.5 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração dos pormenores do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor

tiver atuado na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 A participação de agentes culturais nas escutas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 25% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.
- c) no mínimo 5% para PCD pessoas com deficiência

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e PCD concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) , indígenas e PCD optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5 , as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla

concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial no Anexo III ou a autodeclaração de PCD – Pessoa com deficiência no Anexo IV deste edital.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **01/07/2024 e 31/07/2024 até às 23:59s**

7. COMO SE INSCREVER

7.1 A inscrição só será aceita com o preenchimento do formulário que estará disponível no site **www.trescoracoes.mg.gov.br**

7.2 Os documentos abaixo deverão ser anexados ao formulário; somente serão aceitas inscrições com todos os documentos anexados.

a) Anexo II – Formulário de equipe do projeto

b) Currículo do proponente

c) Currículo de todos integrantes do projeto;

d) Fotos, reportagens, material de plataformas digitais como facebook, instagram e outros, de todos os integrantes do projeto (no máximo com 3 páginas para cada artista). Enviar em apenas 01 arquivo PDF.

e) ANEXO III - Declaração Étnico-racial (Caso esteja concorrendo às cotas para pessoas negras (pretas ou pardas)

f) ANEXO IV - Declaração de PCD – Pessoa com Deficiência (Caso esteja concorrendo às cotas para PCD.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com apenas 1 projeto, seja como proponente ou como integrante do projeto e poderá participar como proponente ou integrante do projeto em apenas 1 edital da PNAB no município.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução até 30/06/2025 incluindo a realização da contrapartida.

7.6 O proponente é o responsável pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no site www.trescoracoes.mg.gov.br

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 O município contratará uma equipe de apoio para realizar as seguintes ações na operacionalização da PNAB.

Realizar todo o trabalho de pareceristas para avaliar os projetos inscritos e busca ativa para PCD, artistas e cultura popular.

8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade.

8.4 As medidas de acessibilidade podem ser excepcionalmente dispensadas quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja a confecção de artesanato ou concurso de literatura.

8.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos previstos no inciso 8.4

9. CONTRAPARTIDA

9.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

- I - atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades que podem ser destinadas
 - a) aos alunos e aos professores de escolas públicas.
 - b) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, aos moradores dos bairros periféricos.
 - c) Outras possibilidades a serem negociadas com a SELTC.

9.2 As contrapartidas deverão ser executadas até 30/07/2025

9.3 A sugestão para esse edital é que as contrapartidas sejam realizadas contemplando a descentralização territorial no município, ou seja, em bairros mais afastados do centro da cidade, escolas públicas, escolas rurais.

A lista abaixo serve somente como referência e sugestão, a contrapartida pode ser em locais abertos ou nas escolas existentes

nos bairros, a Secretaria de Cultura poderá sugerir mudanças a qualquer momento para melhor atender ao interesse público.

Sugestão de bairros:

Cinturão Verde, Nova Três Corações, Flora, Odilon Resende Andrade, Colônia Santa-Fé, Feira de Gado, Taquaral, Comunidade Rural Rio do Peixe, Amadeu Miguel, Belo Horizonte, Alterosa, Santana, Brejinho, Jardim Paraíso, Jardim Orion, Jardim Planalto, Tapera, Monte Verde, Nossa Senhora aparecida, Monte Alegre e outros.

A Secretaria de Lazer, Turismo e Cultura poderá negociar com o proponente o local, dia e horário da contrapartida para atender melhor o interesse público.

As atividades aceitas como contrapartida estão descritas no anexo I deste edital.

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I – 01/08/2024 - início da análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção,

II – 15/08/2024 - resultado parcial dos classificados,

III – De 16/08 a 22/08 dos recursos dos projetos (7 dias corridos),

IV – De 23/08 a 25/08 análise dos recursos recebidos,

V – 26/08 Resultado final do edital,

VI – De 02/09 à 30/09/2024 Habilitação e repasse dos recursos para os proponentes contemplados.

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na

mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.3 A análise dos projetos culturais será realizada por uma comissão de seleção formada por pareceristas contratados por meio de chamada pública, serão 03 pareceristas com experiência e aptidão comprovadas para o exercício da função.

11.4 A Comissão de Seleção será coordenada pela SELTC - Secretaria de Lazer, Turismo e Cultura.

11.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no art. 17 deste edital.

11.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de pareceristas pelo **email culturatclab@gmail.com**

11.9 Os recursos de que trata o item III do 10.1 deverão ser apresentados de 16/08/2024 à 22/08/2024.

11.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site www.trescoracoes.mg.gov.br

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Caso algum inciso não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente deste inciso, serão remanejados para os outros incisos, de acordo com a maior pontuação geral nos outros incisos.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural toda a equipe do projeto contemplado deverá apresentar, no período de 02/09/2024 a 30/09/2024. os documentos abaixo:

Atenção: Os pagamentos serão realizados no período de 02/09/2024 a 30/09/2024 e serão feitos por CPF (todos os membros da equipe tem que enviar os documentos)

13.1.1 Somente documentos de Pessoa Física

I - Certidão negativa de débitos municipal (Emitida pelo link :

https://servicos.cloud.el.com.br/mg-trescoracoes-pm/services/certidao_retirada.php

II - certidão negativa de débitos Federal (Emitidas pelo link <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>)

III – Xerox de documento de identidade

IV – Número de conta bancária para receber os recursos

IV comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo próprio agente cultural.

.

13.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

13.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.4 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico pelo e-mail **culturatclab@gmail.com**

13.5 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural de forma presencial ou eletrônica.

14.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Finanças contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural informará a conta bancária que deseja receber os recursos.

Os recursos serão repassados em desembolso único até o dia 30/09/2024.

14.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.5 Caso o proponente descumpra o prazo para entrega de documentação e assinatura do Termo de Execução Cultural será chamado o suplente imediato

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 Os produtos artístico culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no site www.trescoracoes.mg.gov.br. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30/07/2025.

17. CRITÉRIOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - A análise deve considerar o conteúdo do projeto	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Três Corações-MG A análise deve considerar se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Três Corações-MG	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto A análise deve considerar se o projeto apresenta aspectos de	10

	<p>integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. Com observação da descentralização.</p> <p>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos de todos os membros da ficha técnica).</p>	
D	<p>Trajetória artística e cultural do proponente</p> <p>A análise deverá considerar a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta</p>	10
E	<p>Trajetória artística e cultural dos membros da equipe</p> <p>A análise deverá considerar a carreira dos membros da equipe, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta</p>	10
F	<p>Bônus por Proponente</p> <p>() Mulher () Negro () Indígena () Povo de terreiro () Povos tradicionais () Quilombola () População nômade () LGBTQIAPN+ () Pessoa com deficiência</p>	5

	<input type="checkbox"/> Pessoa idosa Para cada opção acima o projeto receberá 1 ponto (no máximo 5 pontos)	
--	--	--

- A pontuação final de cada candidatura será definida por média das notas e consenso dos membros da comissão de pareceristas.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o projeto que receber pontuação 0 em algum dos critérios **A, B, C, D, E**, será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 no critérios **F** dos pontos bônus não desclassifica o projeto.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, respectivamente.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 25 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios **A, B, C, D, E**
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações, em qualquer fase do processo, acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site www.trescoracoes.mg.gov.br.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.trescoracoes.mg.gov.br

18.3 Demais informações podem ser obtidas com a equipe de apoio aos editais que será contratada para esse serviço e será divulgada em tempo hábil pela SELTC.

18.4 Os casos omissos porventura existentes neste edital, ficarão a cargo da SELTC – Secretaria de Lazer, Turismo e Cultura.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a SELTC – Secretaria de Lazer, Turismo e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na LEI nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 - Política Nacional Aldir Blanc, no DECRETO nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 – que Regulamenta a Lei nº 14.399 e no DECRETO No 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2024.

18.10 Este edital foi definido de forma a atender os princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura que constam no Art. 3º da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

I - eficiência, racionalidade administrativa e desburocratização;

II - universalidade no atendimento às áreas de atuação previstas nesta Lei;

III - descentralização dos recursos de que trata esta Lei;

IV - respeito à diversidade cultural;

V - gestão democrática e compartilhada dos poderes públicos entre si e entre eles e a sociedade civil;

VI - universalização, padronização e simplificação dos procedimentos e dos mecanismos de repasse, de contrapartidas e de prestação de contas relativos à aplicação dos recursos de que trata esta Lei;

VII - desconcentração por beneficiários na destinação de recursos de que trata esta Lei;

18.11 Compõem este Edital:

a) o formulário eletrônico de inscrição e os seguintes anexos:

b) Anexo I – Detalhamento do objeto

c) Anexo II – Formulário de equipe

d) Anexo III - Declaração étnico-racial

e) Anexo IV – Declaração de PCD – Pessoa com deficiência

Três Corações, 01 de julho de 2024.